



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42/2017/CP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação strictu sensu em Aquicultura (PPGAQI/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de Mestrado e Doutorado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 164/2017/CPG, acostado ao Processo nº 23080.067593/2017-01, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 095/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, RESOLVE:

APROVAR a readequação do **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Aquicultura (PPGAQI/UFSC)** da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Aquicultura (PPGAQI) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º Conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, o Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:



- I – todos os docentes credenciados como permanentes;
 - II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
 - III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.
- Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato um ano, permitida a reeleição, com nomeação de titulares e suplentes.

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – O Coordenador, como Presidente, e o Subcoordenador, como Vice-Presidente;
- II – $\frac{1}{4}$ dos professores credenciados como permanentes no Programa, e seus suplentes, garantida a representação das distintas áreas de estudo, desprezada a fração;
- III – Representação discente (titular e suplente), eleitos pelos alunos regulares, na proporção de $\frac{1}{5}$ dos membros docentes do Colegiado Delegado, desprezada a fração.

§ 1º A eleição do Colegiado Delegado será realizada pelo menos quarenta e cinco dias antes do término do mandato em vigor.

§ 2º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§ 3º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§ 4º Os demais procedimentos inerentes à eleição atenderão ao disposto nos artigos 13 a 19 do Regimento geral da UFSC.

§ 5º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da Portaria de designação.

§ 6º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida uma reeleição em ambos os casos.

Seção III **Das Reuniões dos Colegiados**

Art. 6º Caberão ao Coordenador e ao Subcoordenador do Programa, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do colegiados pleno e delegado.

Parágrafo Único. É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 7º. O funcionamento do Colegiado Pleno observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Colegiado Pleno se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador.

§ 2º O Colegiado Pleno somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 8º O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por



convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O Coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes, no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção IV **Das Competências dos Colegiados**

Art. 9º Compete ao Colegiado Pleno:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste Regimento e da Resolução Normativa 95/CUn/2017;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 10. Compete ao Colegiado Delegado:

I – propor ao colegiado pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

c) alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes;

II – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;



- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- VII – aprovar a proposta de Edital de Seleção de estudantes apresentada pelo Coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;
- XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e na Resolução Normativa 95/CUn/2017.
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XX – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Coordenação Administrativa do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do Programa, na forma prevista neste Regimento, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Seção I Das Competências da Coordenação

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;



- V – elaborar os editais de seleção de estudantes, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
- VII – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- VIII – decidir *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, em casos de urgência ou inexistência de quorum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;
- IX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- XIV – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 13. Compete ao Subcoordenador:

- I – substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Art. 14. O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância:

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º Nos casos de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II

Da Eleição do Coordenador e Subcoordenador

Art. 15. A eleição do Coordenador e do Subcoordenador é de competência do Colegiado Pleno do Programa e será realizada quarenta e cinco dias antes do término do mandato em vigor.



Art. 16. A convocação do Colégio Eleitoral será expedida pela Direção do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e encaminhada aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. O pedido de registro da chapa deverá identificar o candidato a Coordenador e a Subcoordenador e ser apresentado ao Programa a partir da convocação até a data da eleição. Parágrafo único. A composição da chapa poderá ser definida na sessão destinada para a eleição, passando-se em seguida para a votação.

Art. 18. Os demais procedimentos inerentes à eleição atenderão ao disposto nos artigos 13 a 19 do Regimento Geral da UFSC.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de Pós-Graduação observarão os requisitos previstos neste Regimento, na Resolução 95/CUn/2017 e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução específica, bem como as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 20. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 21. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 20 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico, referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 22. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por



período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de Certidão de Nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III Da Mudança de Nível

Art. 23. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em Exame de Qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de Tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 20.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 24. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

Art. 25. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem os campos de conhecimento do Programa;

III – “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

Parágrafo único. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária expressa em unidades de crédito conforme segue:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 créditos, dos quais 6 créditos serão relativos ao Trabalho de Conclusão e no mínimo 18 créditos distribuídos em disciplinas e/ou validações de créditos e/ou 01 em atividades acadêmicas;



II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 créditos, dos quais 12 créditos serão relativos ao Trabalho de Conclusão e no mínimo 36 créditos distribuídos em disciplinas e/ou validações de créditos e/ou 02 em atividades acadêmicas.

Art. 27. Para os fins do disposto no Artigo 26, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As Atividades Acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em regulamento específico, aprovado do Colegiado Delegado.

Art. 28. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º A solicitação de validação de créditos deve ser feita por disciplina, em formulário específico, e contar com a concordância do Professor Orientador.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados no Doutorado com exceção dos créditos relativos à disciplina Elaboração de Projeto de Dissertação e a elaboração da dissertação.

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência e na disciplina de Seminários em Aquicultura.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Somente poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas com índice de aproveitamento igual ou superior a 70%.

§ 6º Somente poderão ser validados créditos obtidos até 10 anos antes do ingresso do aluno no curso.

Art. 29. Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado do Programa, que deverá incluir, pelo menos, um Bolsista de Produtividade do CNPq.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 30. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o Mestrado e dois idiomas para o Doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês e o segundo será escolhido a critério do aluno.

§ 2º O aluno deverá realizar o Exame de Proficiência junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, de acordo com os critérios por ele estabelecidos.

§ 3º A critério do Colegiado Delegado, poderão ser validados Exames de Proficiência realizados em outras instituições de ensino superior brasileiras, ou instituições oficialmente



reconhecidas para tal. Na avaliação do Exame de Proficiência será atribuído o conceito "S" (suficiente) ou "I" (insuficiente), sendo que o conceito suficiente equivale ao acerto mínimo de 70% da prova.

§ 4º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 5º Os estudantes estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, apresentando, no ato da primeira matrícula, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica semestral dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o Calendário Escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º As atividades práticas do Programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser oferecidas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na Pós-Graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 32. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura é condicionada à conclusão do curso de graduação no Brasil ou no exterior, reconhecidos ou revalidado pelo MEC, que tenha, a critério do Colegiado do Programa, afinidades com a área de conhecimento em que deverá nuclear a Pós-Graduação e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita a declaração de Colação de Grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

§ 3º O reconhecimento a que se refere o § 2º deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 4º Critérios adicionais sobre a admissão de alunos serão definidos em regulamento específico, aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 33. O Programa publicará Edital de Seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 34. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção de candidatos, especialmente designada pelo Colegiado Delegado.



Parágrafo único. O relatório da Comissão de Seleção de candidatos será submetido à apreciação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 35. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 36. Poderão ser credenciados como orientadores:

I - de Dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II - de Teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 37. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;

III - orientar o aluno na seleção das disciplinas, na definição da temática do Trabalho de Conclusão e na elaboração do Projeto e do trabalho de Conclusão;

IV - submeter à aprovação do projeto de Trabalho de Conclusão dos alunos orientados, conforme definido em resolução específica;

V - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do Trabalho de Conclusão;

VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos para a realização do seu trabalho de conclusão.

VII – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Art. 38. As condições e os mecanismos a serem adotados para a definição do orientador serão regulamentados em resolução específica do Programa, aprovada junto ao seu Colegiado Pleno.

Art. 39. Tanto o estudante quanto o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação do Programa promover o novo vínculo.

Art. 40. Mediante solicitação do Orientador e autorização do Colegiado Delegado, o aluno



poderá contar com um Coorientador Científico para a elaboração da Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSC, com atribuições restritas à orientação do trabalho de conclusão.
Parágrafo único - O coorientador deve ser portador do título de Doutor.

Art. 41. Quando do afastamento do orientador de suas atividades na UFSC por período superior a quatro meses:

I - Será obrigatória, para cada orientado, a indicação de um Coorientador Científico, conforme disposto no Artigo 40, e de um Coorientador Acadêmico, que deverá estar credenciado no Programa. O Coorientador Científico poderá acumular a função de Coorientador Acadêmico quando credenciado como docente do Programa.

II - Será vetada a abertura de vaga para ingresso de novos alunos cuja primeira matrícula ocorra durante o período de afastamento.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso, ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, obedecidos os requisitos definidos em regulamentação específica, e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 43. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula em Dissertação e Tese somente poderá ser efetuada após a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 3º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da UFSC que regulamenta a matéria.

§ 4º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 44. Em consonância com o que estabelecer regulamentação específica aprovada pelo Colegiado Delegado, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de Graduação.

Parágrafo único - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.



CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 45. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 20, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 46. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina, efetuar Exame de Qualificação ou defender a Dissertação ou Tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 47. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 20, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, para estudantes de Doutorado;

II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de Mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do Orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na Secretaria do Programa, no mínimo noventa dias antes de se esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 48. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de Dissertação ou Tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.



Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 50. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 51. O aluno que requerer cancelamento de disciplina, não terá a mesma incluída em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser requerido até o cumprimento de 25% de seu conteúdo programático.

Art. 52. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de nota ao Colegiado Delegado, até dez dias úteis após a divulgação do mesmo.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 53. A pesquisa para o Trabalho de Conclusão deverá ser elaborada nas bases físicas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

§ 1º Excepcionalmente, mediante a apresentação de cronograma de afastamento e a critério do Colegiado Delegado do Programa, o aluno poderá realizar sua pesquisa em locais não pertencentes às bases físicas do Programa.

§ 2º O Programa não se compromete com os custos dos Trabalhos de Conclusão.

Art. 54. O aluno só poderá ingressar em Trabalho de Conclusão após aprovado o projeto de Dissertação ou Tese.

§ 1º O prazo para entrega dos projetos de Dissertação e Tese será definido em regulamento específico.

§ 2º A elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão deverá atender as normas específicas, aprovadas pelo Colegiado Delegado.

Art. 55. É condição para a obtenção do título de Mestre em Aquicultura:

I - defesa pública de Trabalho de Conclusão sob forma de Dissertação, fruto de atividade de pesquisa no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, importando em real contribuição para a área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros;



II - comprovação da submissão de um artigo científico, com dados relativos à Dissertação, para publicação, conforme definido em regulamento específico aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 56. É condição para a obtenção do título de Doutor em Aquicultura:

I - aprovação no Exame de Qualificação, conforme especificidades definidas no Art. 59;

II - defesa pública de Trabalho de Conclusão sob forma de Tese que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros;

III - comprovação da aceitação para publicação de um artigo científico, com dados relativos à Tese, para publicação, conforme definido em regulamento específico aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa;

IV - comprovação da submissão de um segundo artigo científico, com dados relativos à Tese, para publicação, conforme definido em regulamento específico aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 57. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de Trabalho de Conclusão de curso.

Art. 58. Os Trabalhos de Conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa. § 1º Com aval do orientador e do Colegiado Delegado o Trabalho de Conclusão poderá ser escrito em outro idioma, conforme definido em regulamento específico.

§ 2º A estrutura, a formatação e a apresentação da Dissertação ou Tese deverão atender ao regulamento específico aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Seção II Da Qualificação

Art. 59. O Exame de Qualificação é restrito aos alunos de doutorado e será definido em regulamento específico aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 60. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o Trabalho de Conclusão de curso deverá ser defendido em Sessão Pública, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para marcar a defesa de Dissertação ou Tese, o aluno deve ter cumprido todas as exigências constantes neste Regimento e nas Resoluções específicas do Programa.

Art. 61. Excepcionalmente, quando o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.



§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada serão definidos em regulamento específico.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 62. Poderão ser examinadores em bancas de Trabalhos de Conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de Pós-Graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

Parágrafo único. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de Trabalho de Conclusão:

a) Orientador e Coorientador do Trabalho de Conclusão;

b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 63. As bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão deverão ser designadas pelo Coordenador do Programa e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de Mestrado será constituída por dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de Doutorado será constituída por três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§ 1º O Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado Delegado, em formulário específico, a relação com a sugestão dos nomes para a composição da Banca Examinadora, incluindo pelo menos um suplente interno e um suplente externo, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o encaminhamento do trabalho.

§ 2º A Presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou Coorientador Acadêmico, será responsável pela condução dos trabalhos.

§ 3º Na ausência do Orientador e Coorientador Acadêmico, a Presidência da banca de defesa será exercida pelo Coordenador do Programa ou docente indicado pelo Colegiado Delegado.

§ 4º Exceto para exercício da Presidência da banca de defesa, os coorientadores não poderão participar da Banca Examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na ata da defesa.

§ 5º Membros da Banca Examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 64. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.



§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a Presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2.º deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, os procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva deverá seguir resolução específica do Programa, aprovado pelo Colegiado Delegado, respeitando-se o prazo máximo de 90 dias para o Mestrado e 120 dias para o Doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º Dois exemplares da versão definitiva da Dissertação ou Tese deverão ser entregues na BU-UFSC, e um exemplar para o Programa.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 65. A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do Trabalho de Conclusão somente poderá ser feita mediante consentimento expresso do Professor Orientador ou do Programa, conforme definido em regulamento específico aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 66. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento e demais instruções normativas aprovadas pelos Colegiados do Programa, da UFSC e dos órgãos superiores.

§ 1º A entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 68. Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura, respeitadas as seguintes exceções:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, a mudança de nível é restrita aos alunos com aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

II – O § 2º do art. 35 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

III – O tempo máximo definido no art. 45 não se aplica a estudantes de Mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

IV – Os artigos 50 e 57 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.



Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.